

PORTARIA Nº 893, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V do Art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e Art. 24 do Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983, RESOLVE:

ART. 1º – Fixar o currículo para o curso de formação de vigilantes, na forma dos Anexos “I” e “II” desta Portaria, revogando a Portaria MJ nº 137 e seus Anexos, de 20 de março de 1984.

ART. 2º – A partir desta data, as empresas especializadas nos termos da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983 e Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983 deverão:

I – admitir e registrar como vigilante somente os portadores de certificado nominal do curso de formação de vigilantes expedido por instituição autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e por órgão de formação policial das Unidades da Federação antes do advento da legislação mencionada neste Artigo;

II – reciclar nas instituições de ensino autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça os empregados que estejam no exercício da atividade de vigilância armada ou desarmada, no prazo de cento e oitenta dias para registro e reconhecimento de sua condição profissional de vigilante.

ART. 3º – Deverá ser observado para o Curso de Reciclagem a carga horária correspondente a 1/3 (um terço) do Curso Básico de Formação de Vigilantes.

ART. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO